



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

**ATO JUSTIFICATÓRIO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BARRINHA-SP**

O Prefeito do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 5º e 16º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços previsto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, por meio do presente ato, apresenta os motivos que justificam a conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barrinha.

CONSIDERANDO QUE:

1. o Poder Público tem o dever de promoção de ações voltadas à melhoria da saúde, das condições adequadas de meio ambiente e assegurar o adequado acesso a saneamento básico pela população;
2. a Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações da Lei Federal nº 14.026/2020 ("Marco Legal do Saneamento"), estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, impondo especialmente aos entes municipais o papel de adotar providências para oferecer serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma eficiente e adequada;
3. o Marco Legal do Saneamento estabelece como meta a universalização dos serviços de modo que se atinja o atendimento de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31/12/2033;
4. há necessidade de realização de significativos investimentos no âmbito do Município de Barrinha para que seja possível o atingimento das metas até 31/12/2033, assim como a latente necessidade de intensificação das atividades de tratamento de esgotamento sanitário em prol da saúde pública;
5. os estudos que embasaram o Marco Legal do Saneamento apontam de forma latente a necessidade de atração de investimentos privados para consecução de forma eficiente da universalização do saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

6. Embora 96% do esgoto do Município seja manejado de forma adequada, a prestação dos serviços apresenta deficiências publicamente reconhecidas, especialmente quanto ao tratamento do esgoto.

A Prefeitura Municipal de Barrinha, alinhando-se à postura proativa de outros municípios brasileiros e às melhores práticas recomendadas por especialistas do setor decidiu, por bem, abrir à iniciativa privada a oportunidade de apresentar estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica (“EVTE”) sobre a possibilidade de conceder os serviços de saneamento básico do Município de Barrinha à iniciativa privada, com observância ao artigo 175 da Constituição Federal e das Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 9.074/1995; além do Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Orgânica do Município de Barrinha e demais atos legislativos municipais.

O EVTE foi apresentado pela empresa G SINIMA BRASIL S.A., empresa com ampla experiência no setor de saneamento básico e foram aprovados por esta Municipalidade, tendo sido o modelo de Edital, Contrato e Anexos submetidos à Audiência Pública no dia 19/04/2024, e Consulta Pública durante o período compreendido entre 09/04/2024 e 09/05/2024.

Nesse sentido, dentre os diversos pontos indicados no EVTE, destacou-se a necessidade de (i) atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico; (ii) prever metas de abastecimento e esgotamento sanitário compatíveis com o Marco Legal do Saneamento; (iii) observância da modicidade tarifária e (iv) delegação dos serviços por meio de concessão comum, em que a concessionária se remunerará por meio das tarifas pagas pelos usuários.

Diante destes elementos, o entendimento da Administração Municipal foi de promover a licitação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barrinha nos seguintes termos:

- Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, caracterizado pelos serviços de construção, melhoramentos, ampliação, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais de distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no âmbito da área de concessão;
- Concessão comum, e, em caráter de exclusividade, conforme prevê a Lei Federal nº 8.987/1995, modalidade que permite a realização de investimentos robustos pela iniciativa privada, sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

necessidade de uma contraprestação pública, já que a remuneração se concretiza por meio das tarifas pagas pelos usuários;

OBS – A concessão terá caráter de exclusividade, sobretudo porque no presente caso verifica-se total inviabilidade técnica ou econômica para processá-la sem exclusividade. Para tanto, conforme determinado no artigo 16 da Lei Federal 8.987/95, apresenta-se os motivos que implicam em inviabilidade técnica e econômica da concessão:

a) Inviabilidade técnica: Os serviços em razão da forma que serão prestados não comportam o parcelamento, sobretudo porque a concessão abrangerá a totalidade da área territorial municipal (área da concessão) conforme verificado nos estudos apresentados no âmbito do PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse (Processo nº 061/2023 – Chamamento Público nº 002/2023).

b) Inviabilidade econômica: Os serviços de saneamento básico não comportam o estabelecimento de condições de mercado para a respectiva oferta, dadas as economias de escala e de escopo. Neste viés não seria minimamente viável a outorga dos referidos serviços concessórios sem o caráter de exclusividade, sob pena de comprometer a viabilidade econômico-financeira do objeto que se pretende conceder à iniciativa privada para exploração, incluindo todas as obrigações contratualmente impostas.

- Prazo de concessão de 35 anos, necessário para amortização dos investimentos a serem realizados, nos moldes evidenciados nos estudos econômico-financeiros;
- A área de abrangência deste projeto corresponde ao perímetro urbano do município de Barrinha/SP.

Para a seleção da concessionária, adotou-se o critério de melhor técnica combinada com melhor preço, em observância ao artigo 33, inciso IV da Lei Federal 14.133/21 e do artigo 15, inciso V da Lei Federal nº 8.987/1995.

O objetivo de conjugar os critérios foi buscar a mais adequada e vantajosa prestação de serviço, com tecnologia atualizada e eficiente, de acordo com a realidade do Município de Barrinha, sempre tendo-se em mente a necessidade de preservar a modicidade tarifária aos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Além do mais, a Concessão foi concebida de forma a estimular os Licitantes a empregarem recursos que favoreçam o uso de novas tecnologias para promoverem maior eficiência operacional, a preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade. Importa dizer, ainda sob este aspecto, que a Proposta Técnica a ser apresentada pelos Licitantes é vinculativa durante todo o prazo da Concessão, de modo que a execução daquilo proposto é completamente passível de fiscalização.

Embora a Lei Federal nº 14.133/21 permita a valoração da Proposta Técnica em até 70%, foi realizada ponderação para garantir a preponderância do critério técnico sem redução da importância da menor tarifa, chegando-se ao montante de 60% para proposta técnica e 40% para o preço.

Desta forma, ao conjugar o critério técnico com preço, o Município de Barrinha assegurará o desempenho técnico exatamente conforme a proposta apresentada pela concessionária e, ao mesmo tempo, obterá a tarifa mais justa possível considerando a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários. O emprego puro e simples de menor contraprestação tarifária não teria o potencial de estimular os Licitantes a empregarem soluções metodológicas e tecnologicamente inovadoras, porque poderia implicar no incremento dos custos operacionais.

É papel da Administração Pública criar incentivos, como verdadeiro indutor, que prestigiem outros valores, a partir do correto balanceamento, para além do exclusivamente pecuniário, como a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, da segurança hídrica da área de abrangência e do impacto socioeconômico daquilo que se pretende construir. Espera-se, naturalmente, que a participação privada nos negócios da vida pública contribua para conferir agilidade na incorporação tecnológica do que encontrado no mercado, em favor de toda a população atendida.

Entende-se, portanto, e a partir das justificativas apresentadas, ter-se chegado no ponto ótimo de ponderação, em que há o prestígio do interesse coletivo e dos seus valores intrínsecos impostos, principalmente, no cenário das mudanças climáticas e das discussões acerca da segurança hídrica, forçando o imperativo da preservação dos recursos naturais, e a modicidade tarifária, que não só pela imposição legal, deve ser perseguida pelo gestor público consciente, preservando ao máximo a capacidade de pagamento dos usuários.

Especificamente quanto à qualidade da prestação dos serviços, destaca-se que o Poder Público Municipal realizará a fiscalização quanto cumprimento das condições contratuais pela futura concessionária, e Agência Reguladora (ARES/PCJ) terá legitimidade para regular e fiscalizar a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Barrinha, 20 de maio de 2024.

José Marcos Martins

Prefeito do Município de Barrinha